



Ato aprovado em 09 de março de 2020

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Relator: Conselheiro Rui Oliveira

Processo CEE nº 50058-0/2018 - Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Prótese Dentária - APOIO - Centro de Aperfeiçoamento Profissional - Teixeira de Freitas/BA.

Arquivado nos termos do Art. 17, § 1º da Resolução CEE nº 015/2001.

Publique-se.

Salvador, 09 de março de 2020.

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente CEE/BA

Ato aprovado em 09 de março de 2020

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Relatora: Conselheira Maria Luiza Tapioca

Processo CEE nº 55829-2/2016 - Renovação da Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Meio Ambiente - Colégio Olimpo's - Araci/BA

Arquivado nos termos do Art. 17, § 1º da Resolução CEE nº 015/2001.

Publique-se.

Salvador, 09 de março de 2020.

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente CEE/BA

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

AVISO Nº 036/2020 - Retificação do EDITAL Nº 020/2020, referente ao Aviso nº 024/2020, publicado no D.O.E. de 29/02/2020 - Inscrições para apresentação de propostas às bolsas de Iniciação Científica (IC) e de Iniciação Tecnológica (IT), destinadas aos Programas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) e UNEB, com as alterações disponíveis em www.selecao.uneb.br/editais2020.

GABINETE DA REITORIA DA UNEB, 12 de março de 2020.

José Bites de Carvalho

Reitor

Resumo do Convenio para concessão de estágio nº 03/2020, celebrado entre a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e a KLO - Empreendimentos Imobiliários Ltda, processo SEI 074.7116.2020.0001608-46. **OBJETO:** Proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos ministrados pela Instituição de Ensino, oportunidade de estágio junto a Unidade Concedente, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, nos termos da legislação vigente. **VIGENCIA:** 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de março de 2020.

José Bites de Carvalho

Reitor

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

RESUMO DE PORTARIAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Port. 061/2020 - Art. 1º - Designar, a partir do dia 14 de fevereiro de 2020, o servidor MURILLO ALMEIDA CERQUEIRA CAMPOS, matrícula nº 71.532832-1, para responder sem ônus, pelo expediente de **Diretor da UEFS Editora**, desta Universidade. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Port. 062/2020 - Art. 1º** - Conceder à servidora MARIA DAS GRAÇAS CERQUEIRA OLIVEIRA, matrícula nº 71.001403-2, mais 23% (vinte e três por cento) de Gratificação Adicional, referente ao período de 01 de outubro de 1996 a 01 de outubro de 2019, perfazendo o total de 28% (vinte e oito por cento) a que faz jus. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 12 de março de 2020.

Evandro do Nascimento Silva - Reitor

AVISO EDITAL 05/2020 - ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES/MONITORES PARA ATUAR NO CURSO PREPARATÓRIO PARA ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR - PROJETO UNIVERSIDADE PARA TODOS

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, observando as disposições do Decreto nº 9149, publicado no Diário Oficial do Estado, em 25 de novembro de 20016, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de bolsista para a função de PROFESSOR/MONITOR do Projeto Universidade para Todos no ano de 2020, no período de **16 a 19 de março de 2020**, no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h às 17h00min no link: csa.uefs.br/.

Feira de Santana- BA, 12 de fevereiro de 2020.

Evandro do Nascimento Silva - Reitor

4º AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, considerando

o resultado final do Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior nas Classes de Professor Auxiliar e Assistente - **Edital 01/2018**, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 09 de fevereiro de 2018, e alterações publicadas no Diário Oficial do Estado, edições de 17 de fevereiro, 05 de abril, 25 de maio de 2018, homologado pela Portaria nº 1007/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 27 de junho de 2018, convoca o candidato abaixo listado, para se apresentar na Gerência de Recursos Humanos, prédio da Administração Central da UEFS, **no período de 16 de março a 14 de abril de 2020**, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas, considerando-se os dias de funcionamento da Instituição, de acordo com o calendário acadêmico e demais legislações pertinentes, a fim de fazer a entrega dos documentos e exames médicos, constantes do Anexo deste Aviso, necessários à sua nomeação.

Feira de Santana, 12 de março de 2020.

Evandro do Nascimento Silva - Reitor

Tabela 01 - Candidatos em Ampla Concorrência

Deptº.	Área de Estudo/ Componente Curricular	CLASSE	VAGAS	Convocado
DCIS	Orçamento e Finanças Empresariais	Auxiliar	01	3º Jorge Emanuel Reis Cajazeira

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

FORMULÁRIOS PARA DOWNLOAD, IMPRESSÃO E PREENCHIMENTO (Disponíveis no site: <http://csa.uefs.br>). ASSINAR SOMENTE NO MOMENTO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (PGDP/GRH/UEFS): Ficha Cadastral para Admissão; Termo de Compromisso; Termo de Compromisso de Servir para fins de não acumulação de carga horária e/ou vínculos empregatícios; Declaração de Bens; Declaração de Relação de Parentesco; Declaração de Acumulação de Cargos;

Lei Estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994 - Art. 177 - É vedada a acumulação, remunerada ou não, de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: a) de dois cargos de professor; b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico (alínea b do inciso II art. 178, cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja exigida habilitação específica de nível superior ou profissionalizante de nível médio); c) de dois cargos de médico. §1º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções e empregos em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Portaria Conjunta SAEB/PGE nº 006 de 30 de agosto de 2016 - Art. 3º - A regularização funcional de que trata o art. 1º poderá ser realizada quando não ultrapassada a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, e desde que verificadas as seguintes circunstâncias após investigação preliminar ou sindicância: I - na acumulação de cargos, empregos ou funções públicas incompatíveis, entendidas como aquelas que não se enquadrem nas exceções legais previstas no art. 177 da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994 e no art. 37, XVI, da Constituição Federal, deverá restar concomitantemente comprovado nos autos: a) o cumprimento integral da carga horária legalmente exigida para os dois vínculos funcionais; b) a compatibilidade de horários na forma disciplinada na forma do § 2º do art. 177 da Lei Estadual nº 6.677/94, especialmente no que se refere à observância do horário de descanso interjornada; c) a ausência de choque entre as duas jornadas de trabalho no período da acumulação; d) a declaração da existência de outro vínculo público no momento da posse no cargo estadual, se houver. II - na triplice acumulação de cargos, empregos ou funções públicas deverá restar concomitantemente comprovado nos autos: a) o cumprimento integral da carga horária legalmente exigida para os três vínculos funcionais; b) a compatibilidade de horários na forma disciplinada no § 2º do art. 177 da Lei Estadual nº 6.677/94, especialmente no que se refere à observância do horário de descanso interjornada; c) ausência de choque entre as três jornadas de trabalho no período da acumulação; d) a declaração da existência de outro vínculo público no momento da posse no cargo estadual, se houver.

Declaração de que: I. Não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; II. Não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos; III. Não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos; IV. Não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena; V. Não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; VI. Não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; VII. No caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos; VIII. Não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município; IX. Não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo. **FOTOCÓPIA E ORIGINAL (Não é necessário autenticação): Para Candidatos Brasileiros:** Carteira de Identidade - exclusivamente o RG; Título de Eleitor e o último comprovante de votação